



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 39/2019-JK

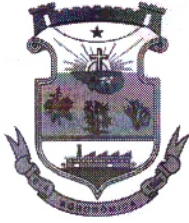
I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do processo licitatório 23/2019 – pregão presencial 016/2019 no qual ocorreram diversas questões de divergências.

1. A primeira questão diz respeito aos preços das empresas ZANI ROCHA GERENT e CONSTRUAGRO COM. MAT. CONST. ELET. E ART. PARA PRES. LTDA, no qual não consta marca dos itens.
2. A comissão ainda achou por bem realizar diversas diligências para constatar a real situação de algumas empresas que geraram dúvidas com relação a sua existência fática, bem como simetria entre as atividades empregadas pelas mesmas e o objeto do certame;
 - 2.1 – No dia 05/06/2019 os servidores Rodrigo L. Bilck e Júlia Flor Silva Tonon se dirigiram até as empresas NOVA ERA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO (CNPJ 06.325.185/0001-90 e NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (CNPJ 13.192.721/0001-92), e lavraram um relatório da diligência que foi acostado aos autos de certame.
 - 2.2 – No dia 19/06/2019 o servidor e Diretor de Administração se dirigiu até a empresa ELTON LUIZ MADEIRA ME, no qual confeccionou a certidão em anexo ao certame.
 - 2.3 - No dia 26/06/2019 o Diretor de Planejamento se dirigiu até a empresa WAGNER JOSIAS DE CARVALHO ME, no qual

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864

Jic



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

realizou a confecção da certidão igualmente acostada aos autos do certame em questão.

É o relatório necessário.

II- Da fundamentação

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Tem como pressuposto a competição. Por isso visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Editora Malheiros, 2010, p. 28).

É a partir deste conceito de licitação empregado pelo professor Hely Lopes Meirelles, que deve a administração pública empregar em seus processos licitatórios.

Da ausência da marca

É vedada a administração pública ao lançar o edital, colocar o nome da marca do objeto que pretende contratar. Todavia é requisito que as empresas interessadas em vender para a administração

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

pública, ao realizarem suas propostas, coloquem o nome da marca do objeto licitado.

Incontroverso que as empresas ZANI e CONSTRUAGRO não apresentaram na sua planilha de preços o nome das marcas que irão entregar ao Município caso venham a serem vencedores do certame, resta apenas saber se esse motivo é suficiente para a desclassificação dos mesmos.

Ainda que a vinculação ao edital seja um paradigma a ser seguido pela Administração Pública, também é certo que a proposta mais vantajosa é outro norteador a ser observado pelo Gestor Público na realização dos seus certames, não podendo, todavia esse princípio ferir a igualdade entre os licitantes.

Como regra, segundo o Tribunal de Contas da União, é possível permitir que os licitantes corrijam a planilha apresentada durante o certame, desde que isso não resulte em um aumento do valor dos itens;

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (acórdão 1.811/2014 – plenário do TCU).

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Nota-se que no presente caso a insurgência nasce não pela divergência na formação do preço lançado na planilha, mas sim da ausência da marca.

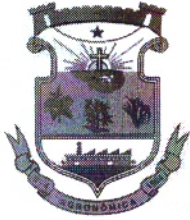
Em regra, principalmente no direito administrativo, quem pode mais pode o menos. Ou seja, se pode ser determinado a correção da planilha de preço (maior), a correção no tópico marca (menor) também é possível.

Assim sendo, nesses casos é dever da administração pública, através da sua comissão de licitação, determinar que as empresas ZANI e CONSTRUAGRO corrijam as suas planilhas de preço, tão somente para fazer constar as marcas dos itens em que almejam vender para o Município.

Isso porque, para o Tribunal de Contas, é dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Joel Koro
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Desta feita, entendo prudente que seja oportunizado as empresas em questão, quais seja, ZANI e CONSTRUAGRO que corrijam suas tabelas de preços, tão somente para fazer constar as marcas dos itens.

Das diligências realizadas.

É facultada a Comissão de licitação ou a autoridade superior, realizar diligência destinado a esclarecer ou a complementar a conclusão do processo licitatório, podendo tal ser realizado inclusive pela autoridade superior.

Art. 43 [...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, foram realizados diligências junto às empresas WAGNER JOSIAS DE CARVALHO ME, ELTON LUIZ MADEIRA ME, NOVA ERA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI e NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, para constar a efetiva existência das mesmas, haja vista existirem dúvidas sobre a real existência destas e a possibilidade de conluio entre as empresas, NOVA ERA DISTRIBUIDORA e NERA DISTRIBUIDORA em face da similaridade do nome empresarial, dos seus objetos e dos seus lances ofertados serem os mesmos.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Da empresa WAGNER JOSIAS DE CARVALHO ME.

Na diligência realizada na empresa WAGNER JOSIAS DE CARVALHO, o servidor certificou que **“no dia 26 de junho de 2019, me dirigi ao endereço informado pela empresa Wagner Josias de Carvalho Me, qual seja; Rua Selma Teixeira Braboski, 171, bairro Cruzeiro, Rio Negrinho/SC, para constatar a existência da empresa citada. Chegando ao local, constatei a existência de uma casa, murada, sem nenhuma placa comercial/identificação, o que me chamou a atenção, motivo pelo qual adentrei no imóvel onde fui atendido por uma pessoa que me falou que se tratava de uma construtora. Ato contínuo, solicitei se vendiam itens de material de construção, me sendo informado que possuía alguma coisa, tais como conexões, louça sanitária entre outros. Certifico ainda que solicitei a venda de uma maço de pregos, sendo prontamente me fornecido”** (sem o grife no original).

A partir do que foi constatado *in loco*, existem dúvidas sobre a **capacidade técnica da empresa em cumprir com o objeto da licitação**, caso venha a ser consagrado vencedor, haja vista tratar-se de uma construtora que “possui alguma coisa” de material de construção.

Observando a proposta comercial apresentado por esta empresa, constata-se que a mesma demonstrou interesse em vender para o Município mais de 330 (trezentos e trinta) itens, desde abraçadeiras, arame, bucha, cadeado, cola, enxada, fios, lâmpada, luva, parafusos, tinta entre outros.

Joel Kord
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Não parece que alguém que “tenha alguma coisa” de material de construção, possuía capacidade técnica de cumprir com um contrato que possui mais de 330 (...) itens, motivo pelo qual entendo que a empresa em questão não possui capacidade técnica de cumprir com o objeto da licitação

Da empresa ELTON LUIZ MADEIRA ME.

Na diligência realizada na empresa ELTON LUIZ MADEIRA ME, o servidor certificou que **“no dia 19 de junho de 2019, me dirigi ao endereço informado pela empresa Elton Luiz Madeira Me, qual seja; Avenida Rio Branco, 404, Torre I, n. 2018, centro, Florianópolis/SC, para constatar a existência da empresa citada. Chegando ao local, fui informado na recepção da Torre I, que a empresa citada funciona na Torre II, localizada aos fundos do imóvel. Ato contínuo, me dirigi a Torre II, no décimo segundo andar, e na sala indicada havia um anúncio na porta entre sem bater. Ao entrar na sala, constatei a existência de uma recepção com duas secretárias, sem a existência de quaisquer características de um material de construção. Solicitei na recepção que precisava falar com Elton Luiz Madeira, no qual me foi informado que ele não estava no local e somente atende com hora marcada. Ao final, recebi um cartão de visitas, e retirei algumas fotos do local, sendo que tais documentos integram esta certidão”** (sem o grife no original).

A partir do que foi constatado *in loco*, existe extrema dúvida de que a empresa em questão possui objeto social com o objeto da licitação.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864

JIC



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Isso porque, a empresa em discussão deu lance em 324 (trezentos e vinte e quatro) itens do certame, e ao realizar a diligência, foi constatado que a mesma não possui NENHUMA característica de ser um material de construção, sendo que tal empresa funcional no 12º andar de um edifício comercial na capital do estado.

Quando solicitado à presença do empresário individual foi informado que o mesmo só atende com hora marcada. Ou seja, semelhante a um profissional liberal e não uma sociedade empresária.

Logo se observa que a empresa em questão não possui objeto social condizente com o requerido para participar do certamente.

Assim sendo, entendo prudente não habilitar ou desabilitar a empresa em questão, por não possuir objeto social condizente com objeto do certame.

Caso também seja esse o entendimento da Comissão de Licitação, poderá a empresa apresentar recurso com as razões de fato e de direito, podendo inclusive apresentar prova em sentido contrário para reverter a sua impossibilidade de participar deste certame.

Das empresas NOVA ERA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI E NERA DISTRIBUIDORA DE PROTUDOS AGROPECUÁRIOS.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Com relação a estas empresas, a dúvida existente além da sua existência propriamente dita, era sobre um possível conluio entre ambas, haja vista a similaridade de seus nomes e por terem apresentado lances no mesmo número de itens, qual seja, 334 (trezentos e trinta e quatro).

Segundo apresentado pela empresa NOVA ERA a mesma é inscrita com o número de CNPJ 06.325.185/0001-90, e sua sede é na Avenida 1ª de Maio, n. 745, Pouso Redondo/SC.

Já a empresa NERA DISTRIBUIDORA é inscrita com o número de CNPJ 13.192.721/0001-92, e sua sede é na Estrada Geral Ribeirão dos Reis, sem número, Rio do Oeste/SC.

No relatório da diligência da comissão realizado pelos servidores Rodrigo Leonardo Bilck e Júlia Flor Silva Tonon relataram que;

- Dirigiram-se no endereço constante no contrato social, nos documentos de credenciamento e proposta comercial da licitação, da empresa NOVA ERA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS EIRELI, sendo na Avenida 1º de Maio, n. 745, bairro Progresso, Pouso Redondo/SC:
- Que no local indicado existe uma fachada com o nome ND PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, no qual realizaram uma compra, sendo emitida uma nota fiscal com o número de CNPJ 13.192.721/0002-73:
- No cupom fiscal em anexo, consta o nome NERA DIST. DE PRODUTOS AGROP. LTDA ME. Rua Eugênio Schneider, 715,

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864 *JK*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

bairro Progresso, CEP 89172-000, Pouso Redondo – Santa Catarina, CNPJ 13.192.721/0002-73, I.E 257.800.158:

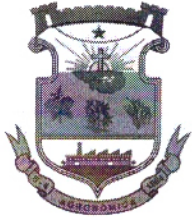
- Que foi observado que o CNPJ constante no cupom fiscal é de uma filial da empresa NERO, em que pese o endereço em questão informado no certame ser da empresa NOVA ERA:
- Que após esta diligência foram até o endereço constante da empresa NERA DISTRIBUIDORA, qual seja, Estrada Geral Ribeirão dos Reis, s/n, Interior, Ribeirão dos Reis, Rio do Oeste, no qual não localizaram e ao questionar terceiros que circulavam pelo local, nenhum deles soube indicar, pois se trata de empresa desconhecida.

A partir do que foi constatado pelos membros da comissão, do que consta nos documentos apresentados pelas empresas, tanto a habilitação jurídica como a quantidade de itens interessados em vender para a administração pública, existem no mínimo indícios de que as empresas em questão estariam agindo em conluio, o que é vedado pelo certame, pela legislação.

Não o bastante, tanto a empresa NOVA ERA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI quando a empresa NERA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS não foi localizada no endereço no qual as mesmas dizem que são situadas.

Desta feita, por existirem indícios de que as empresas estariam em conluio (em face de uma estar desenvolvem duas atividades no endereço do outro), talvez com o objetivo de impedir ou no mínimo diminuir a competição do certame, por não ter sido localizado as mesmas no local dos seus respectivos endereços pelos mesmos

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864 *JK*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

declarados, entendo pela não habilitação ou debilitação das empresas em questão.

Caso também seja esse o entendimento da Comissão de Licitação, poderá as empresas apresentar recursos com as razões de fato e de direito, podendo inclusive apresentar prova em sentido contrário para reverter a sua impossibilidade de participar deste certame.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, este é o parecer sobre a real e atual situação do processo licitatório até a presente data.

Parecer meramente opinativo, sujeito a concordância ou não da Comissão de Licitação.

Agronômica/SC, 16 de Julho de 2019.

Joel Korb
JOEL KORB
OAB/SC 32.561

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864